PROCESSO	TC/010093/2017
ORIGEM	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – SERGIPE PREVIDÊNCIA
ESPÉCIE	REVISÃO DE PROVENTOS E PENSÕES
INTERESSADA	**MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA GÓES**
PROCURADOR	EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES - PARECER Nº 1943/2022
CONSELHEIRO RELATOR	**CARLOS PINNA DE ASSIS**

DECISÃO TC – 39.814 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE, PARA FINS DE REGISTRO TÁCITO, DA REVISÃO DE APOSENTADORIA - REGIME DA PARIDADE. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

I. INTRODUÇÃO

Tratam estes autos, da Revisão de Aposentadoria (Portaria nº. 2366 de 16/05/2017), da **Sra. MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA GÓES**, inscrita no CPF nº 481.340.825-72, ocupante do cargo de Professora, Nível: 2P, Classe: I, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

A revisão está relacionada com a inclusão da rubrica "VPNI – Adicional de Função" aos proventos da interessada, haja vista, o exercício ininterrupto, no período de 30/04/1996 a 30/04/2011, em atenção ao disposto no art. 200, da Lei Complementar nº 16/94, então vigente (fls. 27 – 31 e 38 – 42).

A Coordenadoria Jurídica aduz que após a revisão, a beneficiária, faz jus, à Aposentadoria com o valor correspondente à **R$ 4.887,14 (quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos)**, calculados na forma constante na fl. 51, a seguir detalhado:

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 07/03/2023 07:09:44
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2023 09:54:52
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/03/2023 13:32:29

Vencimento Efetivo	R$ 3.298,80
Adicional do Triênio	R$ 919,52

Vantagem Nominal Fixa Reajustável	R$ 395,73
Gratificação Atividade Pedagógica I	R$ 459,76
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI	R$ 744,10
VPNI – Adicional de Função de Confiança (FCO – 10)	R$ 69,23
Total dos Proventos	**R$ 4.887,14**

Concluiu a Coordenadoria Jurídica pelo reconhecimento da legalidade para fins de registro da revisão da aposentadoria, por tempo de contribuição, da Sra. Maria Célia de Oliveira Góes, com vistas à inclusão da rubrica "VPNI – Adicional de Função (FC0 – 10) ".

O representante do Ministério Público Especial, o Procurador, Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, através do Parecer de nº 1943/2022, opina pelo registro tácito do ato concessivo da revisão de aposentadoria por tempo de contribuição da Sra. Maria Célia de Oliveira Góes.

É o relatório.

II. VOTO

Diante do exposto, VOTO, pelo **registro tácito** do ato concessivo da revisão de aposentadoria, da **Sra. MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA GÓES**, inscrita no CPF nº 481.340.825-72, ocupante do cargo de Professora, Nível: 2P, Classe: I, fazendo jus ao benefício, com valor correspondente à **R$ 4.887,14 (quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos),** com reajuste pelo regime jurídico da **paridade,** nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

É como voto.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 07/03/2023 07:09:44
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2023 09:54:52
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/03/2023 12:38:34

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia 08 de fevereiro de 2023, por unanimidade de votos, pelo **registro tácito** do ato concessivo da revisão de aposentadoria, da **Sra. MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA GÓES**, inscrita no CPF nº 481.340.825-72, ocupante do cargo de Professora, Nível: 2P, Classe: I, fazendo jus ao benefício, com valor correspondente à **R$ 4.887,14 (quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos),** com reajuste pelo regime jurídico da **paridade,** nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Participaram do Julgamento: o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Presidente em Exercício e Relator), o Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho e o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonseca.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala da Sessão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **08 de março de 2023.**

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Presidente

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06010358672 em 07/03/2023 17:09:44
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 08/03/2023 09:54:52
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/03/2023 12:38:34

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 07/03/2023 07:09:44
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2023 09:54:52
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/03/2023 12:38:34